



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 010/97

Espécie do Expediente: "Altera dispositivo da Lei nº 1210/94."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 27 / fevereiro / 19 97

Protocolado sob n.º 1740/97 fl. 0

A n d a m e n t o

Em 03.03.97 foi encaminhado a Secretaria. Jf
Em 11.03.97 baixou as comissões de Justiça e
Educação e Finanças e Orçamento. mty
Em sessão ordinária de 12.04.97, foi lido pedido
vistas ao Sr. Hugo Lewandowski. mty
Em sessão ordinária de 08.04.97 foi encaminhado
Comissões de Justiça e Educação e Finanças e Orçamento
Em sessão ordinária de 15.04.97 o projeto e a emenda
proposta pela Comissão de Justiça e Educação foi a
de por mais uma, baixando a repete comissões
redações final. Rlu





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 57/97

Guaíba, 25 de fevereiro de 1997

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 10/97, que "Altera Dispositivo da Lei nº 1210/94".

Esta alteração é necessária tendo em vista que a UAMG, entidade que fazia parte do Conselho está desestruturada, não havendo mais condições de participar do COMUSA. Outrossim e como consequência desta desistência, foi decidido em reunião preparatória para o reinício das atividades do referido conselho que seriam indicadas como titular e suplente, dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos. Como esta entidade já está representada no COMUSA, e não pode ter outro representante, foi a mesma substituída pela Associação dos Moradores da Colina.

Como se constata, é necessário recompor o COMUSA com os membros indispensáveis ao seu funcionamento. Assim, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei, substituindo o representante e suplente da UAMG, pelo representante e suplente da Associação dos Moradores da Colina.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Ilmo Sr
ANTONIO GRACIANO PACHECO
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba

RECEBIDO

27/02/97

17:20

HORAS

SECRETARIA

PLE 010/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023173 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 07E74D3B7A5658D059F9995B30C8B96F



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de Lei nº 010 / 97

Altera dispositivo da Lei nº 1210/94.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º - O Inciso VII, do parágrafo 1º, do artigo 2º da Lei nº 1210/94, passa a ter a seguinte redação:

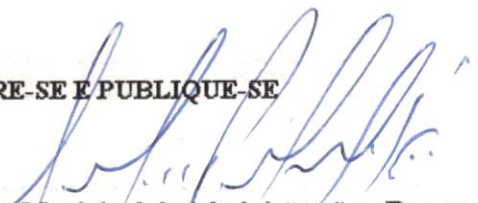
"VII - 01 (um) representante da Associação dos Moradores do Bairro Moradas da Colina.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário Municipal de Administração e Recursos humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONTRIBUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I nº 1.210 / 94

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI nº
1.155 / 93

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - A letra "e" do artigo segundo da Lei nº 1.155 /
93, passa a ter a seguinte redação :

e- estabelecer critérios e diretrizes quanto ao
tipo de unidades prestadoras de serviços da Saúde Públicas e Priva-
das, no âmbito do S.U.S..

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei nº 1.155 / 93, passa a ter a
seguinte redação :

" O Conselho Municipal de Saúde será integrado por
12 (doze) representantes, em composição paritária e caráter deli-
berativo, sendo composto de 50% (cinquenta por cento) por repre-
sentantes da área governamental, dos profissionais da saúde e dos
prestadores de serviços, credenciados ao S.U.S., obedecendo a cor-
reta proporcionalidade entre esses representantes e 50% (cinquenta
por cento) por usuários do S.U.S..

§ 1º - A composição paritária será assim deter-
minada :

I- 02 (dois) representantes da área governa-
mental, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, sendo um de
les o seu titular;

II- 02 (dois) representantes dos prestadores
de serviço sendo 01 (um) representante das entidades hospitalares
de Guaíba e 01 (um) das entidades prestadoras de serviços médicos
credenciados ao S.U.S (Clínicas, laboratórios, etc.);

III- 02 (dois) representantes dos profissionais
da Saúde;

IV- 01 (um) representantes do Sindicato dos

CODIGO DO DOCUMENTO: 023173 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 07E74D3B7A5658D059F9995B30C8B96F
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA - 010/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Fl. 02 -

Trabalhadores Rurais;

V- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores urbanos;

VI- 01 (um) representante da ACÍGUA ;

VII- 01 (um) representante da UAMG ;

VIII- 01 (um) representante das Associações de Portadores de Deficiências Físicas e/ou Mentais de Guaíba ;

IX- 01 (um) representante da classe dos Servidores Municipais ;

§ 2º - As entidades ou grupos de entidades com representação no COMUSA indicarão 02 (dois) nomes, titular e respectivo suplente, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

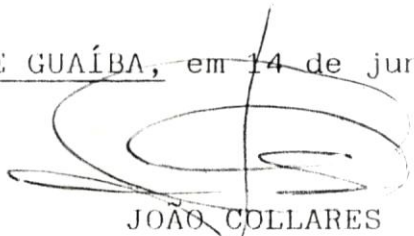
3º - O representante da área governamental, exceto o Secretário Municipal da Saúde que tem indicação automática, será indicado pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - O artigo 7º da Lei nº 1.155 / 93, passará a ter a seguinte redação :

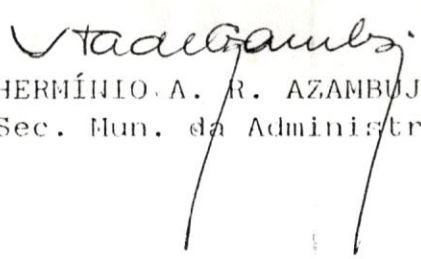
" Os representantes do COMUSA, titulares e suplentes, exceto os da área governamental, serão indicados pelas respectivas entidades ou agrupamentos profissionais, oficializados pelo Poder Executivo Municipal, através da imprensa local. A escolha dos representantes dar-se-á após reunião convocada para essa finalidade com lavratura da Ata que será encaminhada ao Chefe do Executivo e fará parte da documentação de formação do COMUSA."

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 14 de junho de 1.994


JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :


HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA
Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos

PLE 010/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023173 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 07E74D3B7A5658D059F9995B30C8B96F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

010/97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina.....FAVORÁVEL COM A EMENDA, ENTÃO
.....DEMONSTRANDO QUE O PROJETO ORIGINAL APRESENTA
.....FALHAS.

Sala das Comissões, em

12/03/97

PRESIDENTE

RELATOR

PLE 010/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023173 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 07E74D3B7A5658D059F9995B30C8B96F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRESENTE PROCESSO, OPINA... *QUE O PROCESSO SEJA ENVIADO... AO COMUSA E QUE O MESMO SUGIRA A ENTIDADE QUE DEVE SER SUBSTITUÍDA CONCORDANDO QU DISCORDANDO DO PROPOSTO PELO EXECUTIVO. ENTENDEMOS QUE O PRÓPRIO COMUSA TEM CONDIÇÕES DE FORNECER-NOS SUBSÍDIOS PARA VOTAÇÃO DESTA MATÉRIA.*

SALA DAS COMISSÕES, EM...

13/03/97

PRESIDENTE

Henrique da Silva

RELATOR

[Signature]

SECRETÁRIO

.....

PLE 010/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023173 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 07E74D3B7A5658D059F9995B30C8B96F



Guaíba, 12 de Março de 1.997.

Sr. Presidente :

A Comissão de Justiça e Redação,
apreciando a matéria resolveu apresentar a seguinte emenda ao
presente Projeto:

Emenda:

Altera o Art.1º do Projeto de Lei nº010/97 que passa a ter a
seguinte redação:

"ART.1º - O inciso VII, do parágrafo 1º, do artigo 2º da Lei
nº1210/94, passa a ter a seguinte redação:

VII - 01(Um) representante de Associação de Morado-
res e 01(Um)Suplente, escolhidos pelas demais
Associações de Moradores de Guaíba, comprova-
damente em atividade;

abaixo,

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente

Ver. Honório Ovalhe
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRE-
SENTE PROCESSO, OPINA... FAVORAVELMENTE À EMENDA.....
PROPOSTA PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E RODAÇÃO.....
.....
.....

SALA DAS COMISSÕES, EM.....

PRESIDENTE

Henrique Tavares

RELATOR

Luiz Eduardo

SECRETÁRIO

Wagner

PLE 010/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023173 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 07E74D3B7A5658D059F9995B30C8B96F



11.09
84

Guaíba, 07 de abril de 1997

Justificativa de Vistas Projeto de lei 010/97
"Altera dispositivo da Lei nº 1210/94."

No momento em que o Executivo sugere alterações no Conselho Municipal de Saúde, abrimos a discussão sobre a ampliação do COMUSA dentro do espírito que norteou a Conferência Nacional de Saúde.

Sugerir sua ampliação é entender que sendo a sociedade um organismo dinâmico acaba por produzir organizações e entidades ao longo dos anos e portanto a base do nosso Conselho criado em 93 já é possível editá-lo.

Nossa Emenda não vai no sentido restrito da ampliação do Comusa, mas em garantir um instrumento permanente de renovação (parágrafo 4º do Art. 1º) a medida que novas entidades poderão solicitar ingresso ao Conselho e aprovada pela Plenária submetida à Câmara Municipal de Vereadores.

Entendemos colaborar com o Comusa na sua busca de envolver o cidadão e democratizar suas ações numa área essencial e estratégica da Sociedade Guaibense.

Hevandowski.

RECEBIDO
07/04/97
15:55 HORAS
SECRETARIA *(assinatura)*

PLE 010/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023173 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 07E74D3B7A5658D059F9995B30C8B96F



11.10
94

Emenda

Art. 1º - O artigo 2º da Lei número 1210/94 passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Saúde será integrado pelos seguintes representantes, em composição paritária e caráter deliberativo, sendo composto de 50 % (cinquenta por cento) por representantes da área governamental, dos profissionais da saúde e dos prestadores de serviços, credenciados ao S.U.S. e, 50% (cinquenta por cento) por usuários do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo 1º. - A composição paritária será assim determinada:

- 1 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 2 - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- 3 - 01 (um) representante da CORSAN
- 4 - 01 (um) representante da categoria Médica
- 5 - 01 (um) representante da categoria dos Odontólogos
- 6 - 01 (um) representante da categoria dos Psicólogos
- 7 - 01 (um) representante das Entidades Hospitalares
- 8 - 01 (um) representante da categoria dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Nutricionistas e Assistentes Sociais
- 9- 01 (um) representante das entidades Prestadoras de Serviços Médicos credenciados ao SUS (clínicas e laboratórios)
- 10- 01 (um) representante dos empregados em hospitais
- 11- 01 (um) representante da UAMG
- 12- 01 (um) representante do AMA
- 13- 01 (um) representante da APAE
- 14- 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais
- 15- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 16- 01 (um) representante do Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos
- 17- 01 (um) representante da ACIGUA
- 18- 01 (um) representante das Associações de Portadores de deficiência Física.



Parágrafo 3º - Os representantes da área governamental serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 4º - As entidades ou instituições interessadas no credenciamento formularão requerimento que será submetido à aprovação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde, através do Poder Executivo, enviará à Câmara Municipal relação das entidades ou instituições credenciadas para fins de referendamento.


Vereador Lugon Levandowski





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

PROCESSO Nº

REQUERIMENTO

010/97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... *Contraria a Emenda do PT (verem) por ser a Emenda da Comissão de Justiça e Redação, porque a Emenda do PT aumenta o nº de corpos além de recepções da UAMC que foi excluída do presente projeto por ter faltado a 16 (DEZESIS) REUNIÕES consecutivas ferindo o estatuto da entidade.*

Sala das Comissões, em 09-04-97

PRESIDENTE

RELATOR

PLE 010/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023173 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 07E74D3B7A5658D059F9995B30C8B96F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº 010/97
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRE-
SENTE PROCESSO, OPINA... ~~CONTRARIAMENTE À EMENDA PROPOSTA...~~
PELO PT (Ligado) FAVORAVELMENTE À EMENDA PROPOSTA PELA...
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO...

SALA DAS COMISSÕES, EM... 10/04/97

PRESIDENTE

Henrique Lourenço

RELATOR

Henrique Lourenço

SECRETÁRIO

Henrique Lourenço





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº010/97.

"Altera dispositivo da
Lei nº1210/94."

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - O Inciso VII, do §1º, do artigo 2º da Lei nº
1210/94, passa a ter a seguinte redação:

VII - 01(Um) representante de Associação de Moradores
e 01(Um) Suplente, escolhidos pelas demais Asso-
ciações de moradores de Guaíba, comprovadamente
em atividade;

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em.....

Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 059/97

Em 17 de abril de 1997

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste encaminhar a V.Excia. cópia da redação final do Projeto-de-lei nº 010/97, que "Altera dispositivo da lei nº 1210/94", aprovada por maioria em sessão ordinária realizada em 15 do corrente.

solicitamos ainda, que se sancionado for o projeto, que nos seja enviada uma cópia da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais reiteramos votos de apreço e consideração.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Exmo. Sr.

Nelson Cornetet

D.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLE 010/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023173 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 07E74D3B7A5658D059F9995B30C8B96F

